



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Família - para CONSULTA PÚBLICA

INFORMAÇÃO N.º: 104/GAS/2022

NIPG: 14105/22

DATA: 2022/10/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
24-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
24-10-2022

Helena-Pola

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Concordo.
Proponho a R.C.
21-10-2022

Regina Piedade, Dra.
Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

INFORMAÇÃO

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

No âmbito das competências que incumbem ao Gabinete de Ação Social, cumpre-me emitir a seguinte informação:

A 18 de julho de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária, foi desencadeado o procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Apoio à Família, para que este Município dê um apoio cada vez mais efetivo e eficaz aos seus munícipes, face ao surgimento de situações de maior vulnerabilidade que se têm vindo a agravar, desde 2020, com a pandemia Covid-19 e mais recentemente, com a guerra da Ucrânia, e as inerentes consequências para a economia que se estão a refletir no rendimento que as famílias dispõem para fazer face aos seus encargos.

Para mais, era imperativo promover as necessárias alterações aos apoios, face às especificidades do Serviço de Acompanhamento e Ação Social (SAAS), que se prevê que passe para a Câmara Municipal da Nazaré, com efetividade a 1 de Janeiro de 2023, por força da Lei n.º50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.

Das alterações ora propostas destacam-se as seguintes, sendo que o quadro infra, não dispensa a consulta do documento na sua plenitude:

REGULAMENTO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Apoio à Natalidade	Apoio à Natalidade – Capítulo II - proposta de aumento do valor para 800€, com atribuição de metade do valor no deferimento da candidatura e os restantes 400€, com reembolso de despesa realizada, com um ano para apresentação dos documentos comprovativos de despesa.
Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade	Proposta de revogação - este apoio passa a estar previsto no Capítulo V – Atribuição de prestação pecuniária de caráter eventual no âmbito do Serviço de Atendimento de Ação Social do Município da Nazaré
Apoio à Mobilidade	Apoio à Mobilidade – simplificação do procedimento, diminuição do tempo de residência; atribuição de escalão A às pessoas requerentes com baixos rendimentos e que tenham uma das seguintes situações: Complemento Solidário para Idosos; Rendimento Social de Inserção; Subsídio Social de Desemprego; 1.º Escalão do Abono de Família; PSI – Prestação Social de Inclusão.
	Proposta de introdução de um novo apoio – Capítulo IV – Comparticipação na aquisição de medicamentos

Face ao exposto, e terminado o prazo legal para apresentação de contributos para revisão do Regulamento Municipal de Apoio à Família, e não tendo sido apresentadas propostas, somos a apresentar o documento, na sua versão de projeto, **para que se iniciem os procedimentos atinentes à sua Consulta Pública.**

À consideração superior,

21-10-2022
A TÉCNICA SUPERIOR
Mafalda Barqueiro



**Proposta de Projeto de Alteração do
Regulamento Municipal de Apoio à Família “Promover o Bem-Estar na Vida Familiar”**

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Apoio à Família – “Promover o Bem-Estar na Vida Familiar”, entrou em vigor a 8 de março de 2019, com a sua publicação em Diário da República, 2.ª Série n.º48, após aprovação em reunião ordinária da Assembleia Municipal da Nazaré, a 18 de Dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré, aprovada a 10 de Dezembro de 2018, de 8 de março de 2019.

Decorridos 3 anos de vigência deste Regulamento Municipal, e atendendo às situações de maior vulnerabilidade que se têm vindo a agravar, desde 2020, com a pandemia Covid-19 e mais recentemente, com a guerra da Ucrânia, e as inerentes consequências para a economia que se estão a refletir no rendimento que as famílias dispõem para fazer face aos seus encargos, considerou-se oportuno propor a revisão dos seus pressupostos, para que este Município dê um apoio cada vez mais efetivo e eficaz aos seus munícipes, face a estas novas realidades.

Para mais, a Lei n.º50/2018, de 16 de Agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com fundamento nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, consagrando, no ordenamento jurídico, os princípios e linhas mestras da descentralização como a base para a reforma do Estado, abrangendo diversas áreas das políticas públicas.

O Decreto-Lei n.º55/2020, de 12 de Agosto concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. Nesta sequência, foram publicadas as portarias que definem o exercício das várias competências no domínio da ação social, tendo como objetivos gerais o desenvolvimento e a criação de espaços social e territorialmente coesos, com uma rede de serviços e equipamentos sociais adequadamente dimensionada e distribuída, de forma a responder com elevados níveis de eficiência às carências e problemáticas sociais existentes, bem como a tentar antecipar aquelas que a ritmo acelerado vão surgindo, em resultado das transformações sociais, na nossa sociedade.

Face ao exposto, era imperativo proceder à alteração deste documento, para que se possa apoiar, prioritariamente, as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e emergência sociais, assegurando o acompanhamento social e mobilizando os recursos adequados à progressiva inserção social, bem-estar pessoal, social e profissional.

Assim, perante as alterações e no uso das competências previstas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Família – “Promover o Bem-Estar na Vida Familiar”.

CAPÍTULO I**Disposições comuns****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 – O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

- a) Ao apoio às pessoas cujo projeto de vida passe pela constituição de família, e que contribuam, desta forma, para o rejuvenescimento da população do concelho da Nazaré – **Apoio à Natalidade**;
- b) Aos agregados familiares que utilizem os transportes urbanos na área do concelho da Nazaré e que possuam um rendimento *per capita* igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) – **Apoio à Mobilidade**;
- c) Apoio às famílias para a realização de despesas inadiáveis no âmbito da saúde – **Comparticipação na aquisição de Medicamentos**;
- d) Aos indivíduos ou agregados familiares em comprovada situação de vulnerabilidade e carência económica, acompanhados no Serviço de Atendimento de Ação Social do Município da Nazaré – **SAAS Nazaré**.

2 - Os apoios constantes do presente regulamento poderão assumir a forma cumulativa, desde que, a pessoa beneficiária esteja em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconómica e preencha as condições de acesso definidas em cada um dos apoios.

3 – O presente regulamento rege-se pelos princípios da subsidiariedade, justiça, solidariedade, igualdade, equidade, imparcialidade, transparência, personalização, flexibilidade, articulação e concertação.

Artigo 2.º**Definições**

Para os efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Agregado Familiar: o indivíduo ou conjunto de indivíduos que residem em economia comum de habitação e alimentação, constituído pelo próprio e pelas pessoas referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

b) Família Monoparental: Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respectivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens e anulação ou dissolução do casamento, incluindo as situações de guarda alternada ou guarda conjunta, assim como os dependentes a seu cargo; O pai ou a mãe solteiro/a e os dependentes a seu cargo; O adoptante solteiro e os dependentes a seu cargo.

c) Família Numerosa: Internacionalmente, é adoptada a designação de família numerosa para famílias com 5 ou mais elementos.

d) Pessoa com Deficiência: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

e) Vítima de Violência Doméstica: A pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime, com estatuto de vítima;

f) Rendimentos: todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente:

- Trabalho dependente – salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal ou outros;

- Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

- Atividades empresariais e profissionais;

- Rendimentos de capitais;

- Rendimentos prediais;

- Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos,

Complemento Solidário para Idosos, complementos de pensão ou outras;

- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimento de trabalho (ex.: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);
 - Bolsas de estudo e de formação;
 - Outros rendimentos que se considerem relevantes;
 - No caso dos trabalhadores independentes considera-se rendimento o sujeito a contribuições nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

g) Rendimento *Per Capita*: o rendimento mensal disponível por cada elemento do agregado familiar após a dedução dos encargos mensais, que é calculado da seguinte forma ((**rendimento mensal líquido – despesas / n.º de elementos do agregado familiar** (contabilizam-se todos os elementos presentes ou temporariamente ausentes desde que a razão da ausência seja por motivos de: Educação, Trabalho Formação Profissional, Hospitalização/Tratamento e colocação em instituição)).

h) Despesas elegíveis: São consideradas despesas elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas fixas mensais referentes a pagamento de: renda/prestação de habitação, água, eletricidade, gás, medicação, internet, entre outras consideradas pertinentes e urgentes e que consubstanciem a situação de vulnerabilidade socioeconómica.

i) Carência económica: toda a situação do agregado familiar que, por fatores externos à sua vontade, nomeadamente, desemprego, doença ou qualquer outro fator provocado pela atual conjuntura económica, possui uma economia precária comprovada, com rendimento mensal "*per capita*" igual ou inferior 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

j) IAS – Indexante dos Apoios Sociais: o IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares, em vigor a cada ano civil.

Artigo 3.º

Obrigações das pessoas beneficiárias

1 - Constituem obrigações das pessoas beneficiárias/pessoas requerentes na candidatura aos apoios consubstanciados no presente regulamento:

- a) Informar previamente o Gabinete de Ação Social, adiante designado por GAS, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização do(s) apoio(s) por pessoas terceiras, nem para fim diverso daquele para o(s) qual(is) foi(rem) atribuído(s);
- c) Apresentar os comprovativos de despesa (definidos no presente regulamento) relativamente ao(s) apoio(s) atribuído(s), após a sua liquidação;
- d) Permitir a verificação das declarações prestadas, pela equipa do GAS, seja por entrevista para avaliação socioeconómica, visita domiciliária, entre outras contempladas no presente regulamento e que se venham a verificar necessárias à confirmação de elementos necessários à emissão de informação técnica.
- e) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba exceda, em concreto, o valor do bem ou serviços.

2 - O desconhecimento, ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

Apoio à Natalidade

Artigo 4.º

Objeto

O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de apoio pecuniário, no valor de até 800€ (oitocentos euros), por ocasião do nascimento ou adoção de cada criança no Concelho da Nazaré.

Artigo 5.º

Aplicação e benefícios

1 - O presente apoio aplica-se:

- a) Às crianças nascidas com registo de naturalidade no concelho da Nazaré.
- b) Às crianças adotadas, até aos 12 (doze) anos de idade, por residentes no concelho da Nazaré.

2 - São beneficiários as pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares, residentes e recenseados no concelho da Nazaré, e desde que preencham os requisitos constantes do presente regulamento.

3 - Podem requerer o apoio à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da lei;
- b) Apenas um dos progenitores, se se tratar de pessoa isolada;
- c) Quem possui a guarda de facto da criança, por decisão judicial;
- d) Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante, de acordo com a situação.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do apoio:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho da Nazaré;
- b) No caso de adoção, que a criança, na data legal de adoção, tenha idade igual ou inferior a 12 (doze) anos;
- c) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) do direito ao apoio resida(m) e se encontre recenseada(s) no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, contados na data de nascimento da criança;
- d) Que a criança resida efetivamente com a(s) pessoa(s) requerente(s);
- e) Que a pessoa requerente não tenha à data da candidatura quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”;
- f) Que a pessoa requerente não tenha à data da candidatura quaisquer dívidas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Candidatura

1. A candidatura ao presente apoio será instruída com os seguintes documentos, a entregar no GAS da Câmara Municipal da Nazaré:

- a) Formulário de candidatura (ANEXO I), disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido;
- b) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- c) Cópia do Número de identificação fiscal da pessoa (s) requerente(s);
- d) Cópia de certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovativa do agregado familiar, tempo de recenseamento e número de eleitor;
- e) Cópia da certidão do domicílio fiscal, atestando a residência no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, a solicitar no serviço das Finanças;
- f) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária;
- g) Declaração de Não Dívida à Segurança Social;
- h) Declaração de Consentimento para verificação da situação de não dívida à Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”;
- i) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- j) Cópia da decisão judicial das Responsabilidades Parentais (quando aplicável);
- k) Cópia do documento legal comprovativo de adoção (quando aplicável);
- l) Cópia do comprovativo de morada atualizado;
- m) Cópia do comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação da(s) pessoa(s) requerente(s), e da entidade bancária.

Artigo 8.º**Apresentação de candidatura**

Para usufruir do apoio, as pessoas requerentes têm 60 (sessenta) dias úteis para apresentar a respetiva candidatura, no GAS, a contar da data do nascimento ou adoção da criança.

Artigo 9.º**Análise das candidaturas e decisão**

1. O processo de candidatura será analisado pelo GAS da Câmara Municipal da Nazaré.
2. A proposta de atribuição é da responsabilidade do GAS e sujeita a aprovação da Câmara Municipal.
3. Todas as pessoas requerentes ao presente apoio, serão informadas, por escrito, da atribuição ou não do incentivo requerido.
4. Caso a candidatura seja indeferida será devidamente promovida a audiência dos interessados, para pronúncia no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos legalmente previstos no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A reavaliação do processo e o resultado da mesma será comunicado à pessoa requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 10.º**Pagamento do apoio**

1. O presente apoio concretiza-se através de:
 - a) Atribuição de apoio pecuniário no valor de 400€ (quatrocentos euros) com o deferimento da candidatura;
 - b) Atribuição de apoio pecuniário até ao valor de 400€ através do reembolso de despesas realizadas, preferencialmente, na área do Município, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente: vacinas, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário e calçado, entre outros.
2. Este apoio não pode ultrapassar o valor total de até 800€ (oitocentos euros);
3. O reembolso, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, será efetuado mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) com o NIF dos pais, do representante legal da criança ou da criança, devidamente discriminada, não devendo incluir outras despesas do agregado.
4. Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionados no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos 6 (seis) meses anteriores ao nascimento ou adoção da criança.
5. A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no GAS da Câmara Municipal da Nazaré, responsável pelo acompanhamento processual da medida, podendo ser apresentada até 1 ano da data de notificação de deferimento do apoio.

Artigo 11.º**Indeferimento do apoio**

1. Constituem causas de indeferimento do presente apoio:
 - a) O não preenchimento dos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento;
 - b) A prestação de falsas declarações para a sua atribuição.
2. No caso de prestação de falsas declarações as pessoas candidatas incorrerão na aplicação de medidas contraordenacionais legalmente aplicáveis, bem como, a devolução dos montantes recebidos indevidamente, de acordo com os artigos 33.º e 34.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III**Apoio à Mobilidade****Artigo 12.º****Objeto**

1. O presente apoio estabelece as condições de acesso das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica do Município da Nazaré, na aquisição dos passes dos Transportes Urbanos do Concelho da Nazaré e do Ascensor.

2. Este apoio, é um contributo para a redução das despesas fixas do agregado familiar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconómica.

3. A atribuição deste apoio deve ser sempre articulado entre o GAS e os Serviços Municipalizados da Nazaré, adiante designados por SMN.

Artigo 13.º

Aplicação e benefícios

1. O presente apoio aplica-se aos munícipes do concelho da Nazaré, e que possuam um rendimento *per capita* igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
2. Para além da condição expressa no número anterior, sempre que se verifique ser o caso, serão aplicadas as seguintes bonificações:
 - a) 10% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) por cada elemento do agregado familiar com deficiência;
 - b) 10% do valor do IAS por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - c) 20% do IAS em caso de família monoparental;
 - d) 20% do IAS a vítima de violência doméstica, devidamente reconhecido pelo estatuto de vítima;
 - e) 15% do IAS em caso de família numerosa.

Artigo 14.º

Condições Gerais de Atribuição

1. Constituem condições gerais de atribuição do presente apoio:
 - a) Que a pessoa requerente ou o seu agregado familiar estejam numa situação de vulnerabilidade socioeconómica;
 - b) Para ser elegível ao presente apoio, a pessoa requerente e o seu agregado familiar não poderá dispor de um rendimento mensal *per capita* superior ao referido no número 1 do artigo 13.º.
 - c) Sejam apresentados todos os documentos solicitados para comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconómica;
 - d) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) do presente apoio resida(m) e se encontre(m) recenseada(s) no concelho da Nazaré, no mínimo há 2 (dois) anos contínuos;
 - e) Que a pessoa requerente não tenha à data da candidatura quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”;
 - f) Que a pessoa requerente não tenha à data da candidatura quaisquer dívidas para com a Autoridade Tributária e para com a Segurança Social.
2. A(s) pessoa(s) requerente(s), bem como, dependente(s) a cargo, que beneficie(m) de uma das seguintes situações, tem/têm atribuição de Escalão A:
 - a) Complemento Solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;
 - d) 1.º Escalão do Abono de Família;
 - e) PSI – Prestação Social de Inclusão.

Artigo 15.º

Candidatura

1 - A Candidatura ao presente apoio será instruída com os seguintes documentos, a entregar no GAS da Câmara Municipal da Nazaré, de todos os elementos do agregado familiar:

- a) Formulário de candidatura (ANEXO II), disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido;
- b) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou outro documento de identificação legalmente admissível;
- c) Cópia do número de identificação fiscal;

- d) 1 (uma) fotografia tipo passe;
- e) Cópia do comprovativo a atestar a situação constante no n.º 2 do artigo 13.º (quando aplicável);
- f) Cópia do IRS do último ano fiscal;
- g) Cópia do comprovativo a atestar a situação constante no n.º 2 do artigo 14.º (quando aplicável);
- h) Certidão da Junta de Freguesia da área de residência comprovativa da constituição do agregado familiar e da morada há mais de 2 (dois) anos no concelho da Nazaré;
- i) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária;
- j) Declaração de Não Dívida à Segurança Social;
- k) Declaração de Consentimento para verificação da situação de não dívida à Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”;
- l) Outros documentos que sejam solicitados e que comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio, nomeadamente, comprovativos de rendimentos e das despesas elegíveis, imprescindíveis à avaliação da situação.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1. As candidaturas ao presente apoio poderão ser realizadas ao longo de todo o ano, sendo que, após o deferimento do apoio e atribuição do escalão, a sua validade será por um período de 2 (dois) anos.
2. Em casos excecionais, devidamente comprovados e justificados a validade prevista no n.º1 do presente artigo poderá ser superior.

Artigo 17.º

Tipologia e Participação dos Passes

Os escalões a atribuir no âmbito do presente apoio apresentam a seguinte tipologia e participação:

- a) Escalão 1 – participação de 75%
- b) Escalão 2 – participação de 50%

Artigo 18.º

Análise das candidaturas e decisão

1. O processo de candidatura será analisado pelo GAS, da Câmara Municipal da Nazaré.
2. O processo é atribuído a um(a) Técnico(a) Superior do GAS, que elaborará um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação socioeconómica do requerente e dos membros do agregado familiar;
3. A verificação da situação referida no número anterior, e o apuramento do rendimento *per capita* mensal do agregado, definirá a atribuição do escalão, de acordo com a tabela infra:

Escalão	Capitação	Participação
1.º	Igual ou inferior a 30% do IAS	75%
2.º	Igual ou inferior a 50% do IAS	50%

4. Apurados todos os elementos e realizada a atribuição do Escalão, o GAS fará informação que será sujeita a despacho favorável do/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com poderes delegados.
5. Mediante o despacho, o GAS, deverá remeter ofício aos SMN, a comunicar da decisão da Câmara Municipal sobre a tipologia, modalidade e participação do presente apoio.
6. Após a comunicação referida no número anterior, deverão os SMN proceder à emissão do passe.

Artigo 19.º

Informação aos Serviços Municipalizados

O GAS deverá, até ao final cada ano civil, remeter à Câmara Municipal da Nazaré, informação sobre as candidaturas rececionadas, para posterior envio aos SMN, de forma a possibilitar a aferição dos valores

despendidos com o presente apoio e conseqüente pagamento da comparticipação devida pela Câmara Municipal da Nazaré aos SMN.

CAPÍTULO IV

Comparticipação na aquisição de Medicamentos

Artigo 20.º

Objeto

A atribuição de apoio financeiro tem como objetivo apoiar todos os elementos dos agregados familiares recenseados e residentes no concelho, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica, para a aquisição de medicamentos comparticipados, na parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, adiante designado por SNS, prescritos com receita médica.

Artigo 21.º

Condições gerais de atribuição

1. O montante máximo de apoio não pode ultrapassar os 100€ (cem euros) por agregado familiar/ ano.
2. O reembolso das despesas com medicação, na parte não comparticipada pelo SNS, será efetuada mediante a entrega de comprovativo de prescrição médica e do respetivo recibo emitido pela Farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.
3. A comparticipação tem validade de 12 (doze) meses, pelo que, expirado o prazo e mantendo-se as condições constantes no artigo seguinte, poderá ser realizada nova candidatura.

Artigo 22.º

Pessoa beneficiária

Podem beneficiar da comparticipação na medicação a(s) pessoa(s) requerente(s) ou agregado(s) familiar(es) residente(s) no concelho da Nazaré, desde que, preencha(m) os seguintes requisitos:

- a) O agregado familiar ter um rendimento *per capita* igual ou inferior a 50% do IAS;
- b) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) do presente apoio resida(m) e se encontre recenseada(s) no concelho da Nazaré, no mínimo há 2 (dois) anos contínuos;
- c) Que a pessoa requerente não tenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Empresa Municipal "Nazaré Qualifica";
- d) Que a pessoa requerente não tenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 23.º

Candidatura

1. A Candidatura ao presente apoio será instruída com os seguintes documentos, a entregar no GAS da Câmara Municipal da Nazaré, de todos os elementos do agregado familiar:
 - a) Formulário de candidatura (ANEXO III), disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido;
 - b) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou outro documento de identificação legalmente admissível;
 - c) Cópia do número de identificação fiscal;
 - d) Cópia do IRS do último ano fiscal;
 - e) Certidão da Junta de Freguesia da área de residência comprovativa da constituição do agregado familiar e da morada há mais de 2 (dois) anos no concelho da Nazaré;
 - f) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária;
 - g) Declaração de Não Dívida à Segurança Social;
 - h) Declaração de Consentimento para verificação da situação de não dívida à Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré e Empresa Municipal "Nazaré Qualifica";

2. Outros documentos que sejam solicitados e que comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio, nomeadamente, comprovativos de rendimentos e das despesas elegíveis, imprescindíveis à avaliação da situação;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a pessoa requerente não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim, e de que não usufrui de outros rendimentos além dos declarados.

Artigo 24.º**Apresentação da candidatura**

As candidaturas ao presente apoio poderão ser realizadas ao longo de todo o ano civil, no GAS da Câmara Municipal da Nazaré.

Artigo 25.º**Análise das candidaturas e decisão**

1. O processo de candidatura será analisado pelo GAS, da Câmara Municipal da Nazaré.
2. O processo é atribuído a um(a) Técnico(a) Superior do GAS, que verificará a elegibilidade da pessoa requerente ao apoio, bem como, elaborará informação técnica que será sujeita a despacho favorável do/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com poderes delegados.

Artigo 26.º**Pagamento do apoio**

1. Este apoio não pode ultrapassar o valor total de até 100€ (cem euros) ano, por agregado familiar, para fazer face às despesas com medicação, na parte não comparticipada pelo SNS, sendo realizado mediante a entrega de comprovativo de prescrição médica e do respetivo recibo emitido pela Farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos, com o NIF da pessoa beneficiária, não devendo incluir medicamentos não comparticipados pelo SNS.
2. Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionados no número anterior, devem ser apresentados no GAS, no prazo máximo de 10 dias úteis, desde a data de atribuição do valor.

CAPÍTULO V**Atribuição de prestação pecuniária de carácter eventual no âmbito do Serviço de Atendimento de Ação Social do Município da Nazaré – SAAS Nazaré****Artigo 27.º****Objeto**

O presente apoio estabelece as condições de acesso a prestações pecuniárias de carácter eventual, a seguir designado por apoio económico, a pessoas ou agregados familiares em situação de emergência social e de risco social.

Artigo 28.º**Natureza do apoio**

1. A atribuição do apoio económico é de natureza eventual, excecional e temporária e destina-se a compensar encargos urgentes em múltiplas áreas, nomeadamente educação, habitação, alimentação e transportes, entre outras, tendo como objetivo último a capacitação das pessoas/famílias com vista à sua autonomização.
2. O apoio económico, de forma geral, visa colmatar situações de comprovada carência económica para:
 - a) Fazer face a despesas inadiáveis;
 - b) Adquirir bens e serviços de primeira necessidade.
3. O apoio económico tem por base o diagnóstico específico de cada situação e é atribuído tendo em conta os recursos existentes.

Artigo 29.º**Destinatários**

1. Desde que comprovada a situação de carência económica, o apoio económico pode ser atribuído a:
 - a) Pessoas isoladas ou agregados familiares;
 - b) A pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e estar em situação de autonomia;
 - c) Apresentar um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 50% do IAS, de acordo com o método de cálculo previsto no Sistema de Informação da Segurança Social - SISS;
 - d) Residir no Concelho da Nazaré;
 - e) Ser detentor do Número de Identificação da Segurança Social – NISS.
2. Excecionalmente, de forma devidamente justificada e comprovada, podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito, que por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem-abrigo, em acompanhamento por entidades que desenvolvam atividade na área social no concelho da Nazaré.

Artigo 30.º**Formalização do pedido**

O pedido deve ser apresentado no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município da Nazaré, adiante designado por SAAS Nazaré, mediante:

- a) Agendamento de atendimento com a Equipa Técnica do SAAS Nazaré;
- b) Apresentação de dados pessoais e da composição do agregado familiar.

Artigo 31.º**Documentos a apresentar**

1. Para efeitos de apoio ao abrigo do presente capítulo, o indivíduo ou família deve apresentar cumulativamente os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ou outro documento de identificação legalmente admissível;
 - b) Cópia do IRS do último ano fiscal;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, conforme o disposto no artigo 2.º do presente regulamento;
 - d) Documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do agregado familiar, conforme disposto no artigo 2.º do presente regulamento, até aos valores máximos estabelecidos e atualizados no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
 - e) Comprovativo de residência no concelho da Nazaré;
 - f) Declaração sob compromisso de honra em como a pessoa requerente não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim, e de que não usufrui de outros rendimentos além dos declarados;
 - g) Declaração de Consentimento RGPD – a disponibilizar pelos Serviços.
2. O SAAS Nazaré reserva-se o direito de solicitar outros documentos e/ou elementos complementares que julgue necessários, para uma melhor avaliação do pedido de apoio económico/social apresentado.

Artigo 32.º**Condições de atribuição**

1. O apoio económico implica a verificação das seguintes condições:
 - a) A pessoa ou família em situação ou em risco de carência e/ou vulnerabilidade, cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS, atualizado a cada ano civil;
 - b) Inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos locais adequados à situação diagnosticada;
 - c) Celebração de um Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção;

INFORMAÇÃO

- d) Apresentar prova da identidade da pessoa e de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Fazer prova de residência do indivíduo na área geográfica do Concelho de Nazaré.
- 2. A pessoa que recebe o apoio económico compromete-se a:
 - a) Usá-lo para os fins a que se destina;
 - b) Cumprir com o Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção;
 - c) Apresentar comprovativo das despesas para as quais o apoio foi concedido.
- 3. Excecionalmente, em situação de emergência pela ocorrência de um facto inesperado, pode haver lugar à dispensa do disposto no artigo 24.º, e nas alíneas c) e e) do n.º1 do presente artigo.
- 4. O cumprimento do disposto na alínea c), do n.º2, do presente artigo, pode ser dispensado sempre que o técnico responsável pelo processo, após a devida fundamentação, assim o defina.

Artigo 33.º**Processo e análise dos pedidos**

1. O processo e análise dos pedidos de apoio económico é da competência dos/as técnicos/as afetos/as ao SAAS Nazaré.
2. Os/as técnicos/as afetos/as ao SAAS Nazaré podem, sempre que se considerar necessário, realizar todas as diligências que necessárias se tornem para a avaliação e confirmação da situação, designadamente, entrevistas, visitas domiciliárias, bem como, consulta a outras entidades.

Artigo 34.º**Coordenação técnica**

Compete ao/à Coordenador/a do SAAS Nazaré proceder à análise do processo familiar e emitir parecer sobre a proposta de apoio económico, desde que seja efetuado o respetivo cabimento orçamental.

Artigo 35.º**Apoio económico e decisão do pedido**

1. O/a técnico/a do SAAS Nazaré é o/a responsável pela correta instrução do Processo Familiar, procedendo à caracterização individual e familiar, à elaboração do diagnóstico social e à elaboração da proposta que fundamente a necessidade de atribuição do apoio económico.
2. A proposta a que se refere o número anterior é enviada para o/a Coordenador/a do SAAS Nazaré, para emissão de parecer a submeter ao/a Presidente de Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas, para decisão.
3. A decisão é comunicada à pessoa requerente nos prazos e pelas formas previstas na lei.
4. Em caso do deferimento do pedido de apoio económico, a pessoa requerente é ainda notificada para proceder à Contratualização do Acordo de Intervenção Social.
5. Caso a proposta seja no sentido de indeferimento é promovido o cumprimento do princípio da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através do envio do respetivo projeto de decisão de indeferimento.
6. Caso a proposta de apoio económico seja no sentido de deferimento, o/a técnico/a responsável pelo processo familiar informa a pessoa/família sobre a decisão.
7. Trimestralmente será prestada à Câmara Municipal informação sobre os apoios.

Artigo 36.º**Contratualização do acordo de inserção**

1. O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de intervenção social, entre a pessoa requerente e/ou o agregado familiar e a Câmara Municipal, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das

INFORMAÇÃO

partes, definindo-se, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas anteriormente.

2. O acordo de intervenção social constante no número anterior traduz-se num compromisso escrito entre o/a titular e os elementos do agregado familiar que articula um conjunto de ações de inserção social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinâmicas proativas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusão sociais.

Artigo 37.º
Modo de atribuição

1. A pessoa beneficiária recebe o apoio através de transferência bancária, cheque entregue nos serviços de tesouraria do Município da Nazaré, podendo o mesmo apoio ser expedido para o respetivo endereço de residência, entrega direta do valor, ou por meio de pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.
2. O apoio económico pode ser atribuído através de:
 - a) Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea e ou de emergência pela ocorrência de um facto inesperado;
 - b) Montantes mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do indivíduo ou família o justifique, podendo, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO E CONCERTAÇÃO
Artigo 38.º
Protocolos de colaboração

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto do protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Sem Fins Lucrativos e/ou equiparadas.

Artigo 39.º
Encaminhamento para os parceiros da Rede Social do Concelho da Nazaré

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento da Câmara Municipal da Nazaré, no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, devem ser encaminhadas para os Parceiros Sociais adequados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 40.º
Cessaçao do direito ao apoio

1. Constituem causa de cessação do direito aos apoios consubstanciados no presente regulamento, as seguintes situações:
 - a) As falsas declarações ou omissão de elementos legal ou regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio constante deste regulamento por um período de dois anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;

INFORMAÇÃO

- b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
 - c) A não apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da documentação que seja solicitada pelo GAS;
 - d) A não comunicação ao GAS da alteração ou transferência da residência, no Município da Nazaré;
 - e) A transferência de residência para fora do Município;
 - f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis à pessoa beneficiária;
 - g) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea e) do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Qualquer proposta de decisão ou deliberação que faça cessar o direito aos apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º
Restituição dos apoios

Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

1. Consideram-se como indevidamente atribuídos:
 - a) Apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal ou regulamentarmente exigidas;
 - b) Quando se verifique uma violação das obrigações constantes do artigo 3.º;
 - c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a futuros apoios, de acordo com o disposto na linha a) do n.º2 do artigo anterior.
3. Sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação e após a notificação da(s) pessoa(s) requerente(s) para o efeito, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles ao acesso ao presente apoio, bem como a todos os outros apoios sociais do Município da Nazaré.

Artigo 42.º
Verificação do cumprimento

1. A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe ao GAS da Câmara Municipal da Nazaré.
2. As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelos(as) Técnicos (as) da Área Social, o qual deverá ser remetido ao eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Ação Social, para os efeitos previstos no artigo 33.º e 34.º do presente regulamento.

Artigo 43.º
Do orçamento

Os montantes globais a atribuir no âmbito do presente regulamento, a título de apoio, constam das grandes opções do plano e as verbas serão previamente inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, podendo ser objeto de reforço em caso de necessidade.

Artigo 44.º
Do apoio

O pagamento dos apoios, consubstanciados no âmbito deste regulamento, fica condicionado à existência e disponibilidade de verba no orçamento municipal em cada ano civil.

Artigo 45.º

Tratamento de Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais da(s) pessoa(s) requerente(s) e beneficiária(s) dos apoios e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 46.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante despacho do/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

REGULAMENTO EM VIGOR - Regulamento n.º 204/2019

7210

para exercer funções de Adjunto no Gabinete de Apoio à Presidência, a partir de 17 de dezembro de 2018.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular

Nome: Paulo Alexandre da Silva Quaresma
 Habilitações Literárias: Pós-graduação em Educação Social e Intervenção Comunitária pela Escola Superior de Educação de Lisboa, em 2016; Curso de professor do 1.º ciclo do ensino básico pela Escola Superior de Educação de Setúbal, em 1994.

Carreira Profissional:

Entre 2016 até à presente data: Coordenador do Gabinete de Intervenção Local (GIL) da Câmara Municipal de Loures; Entre 2014 e 2016 Diretor de núcleo na Unidade de aprovisionamento, logística, transportes e hoteleiros, no Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão/Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Entre 2013 e 2014 Tesoureiro (a tempo inteiro) da Junta de Freguesia de Carnide; Entre 2002 e 2013 Presidente da Junta de Freguesia de Carnide; Entre 2001 e 2002 Vice-Presidente da Comissão Executiva Provisória do Agrupamento de Escolas do B.º Padre Cruz; Entre 1994 e 2001 Professor do 1.º ciclo do ensino básico.

Outras experiências profissionais:

Entre 2010 e 2014 Vogal do Conselho Geral do CEFA — Centro de Estudos e Formação Antárctica; Entre 2010 e 2014 Vice-Presidente nacional da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE); Entre 2006 e 2010 Vogal do Conselho Diretivo Nacional da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

6 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

312056156

Aviso n.º 3710/2019

Exoneração do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Torna-se público que, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a exoneração de Rui Pedro de Sampaio Pedroso Monteiro das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, a partir de 01 de novembro de 2018.

6 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

312056301

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 3711/2019

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que:

Foram homologadas, no dia 04/02/2019 e 06/02/2019, as seguintes listas de ordenação final, relativas a procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loussada, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para:

- Referência A: 1 Posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (canalizador);
- Referência B: 1 Posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (motorista de pesados);
- Referência D: 1 Posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (trollha);
- Referência E: 1 Posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (calceteiro);
- Referência F: 2 Postos de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (camioneiro de vime);
- Referência G: 1 Posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (eletricista);
- Referência H: 1 Posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (carpinteiro de limpos).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

As listas unitárias de ordenação final encontram-se disponíveis na página eletrónica do Município em www.cm-rousada.pt, e afixadas em local visível e público no edifício dos Paços do Município de Loussada.

Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

312053475

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 3712/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de três Técnicos Superiores, nas áreas de Design, Engenharia Civil e Arquitetura, cujo Aviso de Abertura n.º 5915/2018, foi publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 86, de 4 de maio de 2018, alterado através da Declaração de Retificação n.º 370/2018, de 16 de maio, foram homologadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datados de 6 de fevereiro de 2019, as quais se encontram afixadas em local visível e público do Edifício da Câmara Municipal de Machico e disponíveis na sua página eletrónica em www.cm-machico.pt.

7 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

312062506

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3713/2019

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções de assistente técnico na área de animação sociocultural — Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que a 05 de fevereiro de 2019, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Helder António Guerra de Sousa Silva, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 100, em 24 de maio de 2018, no Bolsa de Emprego Público, em 25 de maio de 2018 e no Jornal Diário de Notícias em 28 de maio de 2018, através do Aviso n.º 7066/2018, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Animação Sociocultural, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-mafra.pt.

8 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Francisco de Silva Sardinha*.

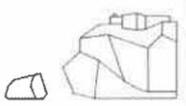
312056901

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 204/2019

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 18 de dezembro de 2018, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2018, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Família, que, em cumprimento do estabelecido no artigo 159.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente Regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 17 de outubro de 2018 e fim em 28 de novembro de 2018.



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

7211

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor 5 dias depois da sua publicação no Diário da República.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento Municipal de Apoio à Família — “Promover o Bem-estar na vida familiar”

Nota justificativa

O Município da Nazaré, enquanto entidade pública com legitimidade própria, tem pautado a sua intervenção pela promoção de políticas que visam melhorar a qualidade de vida dos seus/muas munícipes, atuando no sentido da articulação entre o sujeito e a sociedade, conferindo aos/às munícipes o direito a serem um membro efetivo da comunidade através da resolução das suas necessidades mais elementares, acionando os recursos indispensáveis para satisfazer as suas pretensões e necessidades.

No âmbito das suas competências sociais, o Município da Nazaré, tem como objetivo assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus/muas munícipes, tomando-se cada vez mais necessária a sua intervenção no âmbito da promoção das condições de vida das pessoas e dos seus agregados familiares.

Num mundo em que a economia dita o sucesso ou insucesso do percurso de vida das nossas famílias, ninguém está imune aos riscos sociais, e às vulnerabilidades que lhes estão associadas. Pelo que, as políticas públicas definidas requerem medidas de inserção, assentes numa “lógica de discriminação positiva”. O crescimento económico sustentado que se deseja para o concelho da Nazaré, só terá uma real dimensão e expressão potenciando condições a fixação das pessoas, apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e à sua mobilidade no território, sempre com o objetivo último de promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e das cidadãs.

Face ao exposto, torna-se premente implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar estas realidades. A família debate-se, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, sendo dever das autarquias locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade.

Quanto ao custo-benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui destacar, mesmo sendo inquestionável, para o efeito, que os custos das medidas projetadas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto das pessoas destinatárias. Não obstante, certo é que o aumento de encargos para o Município justifica-se, no benefício expectável, com o aumento da melhoria da qualidade de vida dos seus/muas munícipes.

De modo a concretizar estes objetivos, o Município da Nazaré pretende unificar, num único instrumento, a regulamentação, pelos meios adequados e nas condições que passarão a constar do presente Regulamento.

O Regulamento encontra-se dividido em três grandes planos de intervenção social. O primeiro preceitua o Apoio à Natalidade, o segundo a criação do Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade e por fim, o terceiro, que preceitua o Apoio à Mobilidade.

Com Apoio à Natalidade, o Município da Nazaré pretende, como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional e local, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e fixação da população, de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos/mas munícipes.

Quanto ao Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade, pretende-se constituir uma medida de combate à pobreza e exclusão social, numa lógica de complementaridade ao trabalho desenvolvido ao nível da intervenção social concelhia, e servindo de instrumento à consolidação da intervenção social.

Por fim, e com a criação do Apoio à Mobilidade, quis o Município da Nazaré disciplinar as regras e o tipo de apoio a disponibilizar ao nível dos transportes urbanos e ascensor no concelho da Nazaré, bem como, definir as responsabilidades de cada um das partes intervenientes no processo, regulamentando o despacho existente e datado de 20 de fevereiro de 2008, quanto à proposta de Apoio à Família — Mobilidade.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Apoio à Família — “Promover o Bem-estar na vida familiar”.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) Ao apoio às pessoas cujo projeto de vida passe pela constituição de família, e que contribuam, desta forma, para o rejuvenescimento da população do concelho da Nazaré;

b) Aos agregados familiares que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica, numa lógica de complementaridade ao trabalho desenvolvido ao nível da intervenção social concelhia;

c) Aos agregados familiares que utilizem os transportes urbanos na área do concelho da Nazaré e que possuam um rendimento per capita igual ou inferior ao valor mínimo mensal das pensões do regime geral da Segurança Social.

2 — É condição, no âmbito do presente regulamento, que a pessoa beneficiária não tenha quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré, Empresa Municipal “Nazaré Qualifica”, Segurança Social e Autoridade Tributária, sendo a apresentação de certidão de não dívidas obrigatória.

3 — Os apoios constantes do presente regulamento poderão assumir a forma cumulativa, desde que, a pessoa beneficiária esteja em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconómica e preencha as condições de acesso definidas em cada um dos apoios.

4 — O presente regulamento rege-se pelos princípios da subsidiariedade, articulação e concertação.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Agregado Familiar: o indivíduo ou conjunto de indivíduos que residem em economia comum de habitação e alimentação, constituído pelo próprio e pelas pessoas referidas nas alíneas n), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho;

b) Família Monoparental: Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens e anulação ou dissolução do casamento, incluindo as situações de guarda alternada ou guarda conjunta, assim como os dependentes a seu cargo; O pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo; O adotante solteiro e os dependentes a seu cargo.

c) Família Numerosa: Internacionalmente, é adotada a designação de família numerosa para famílias com 5 ou mais elementos.

d) Pessoa Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) Vítima de Violência Doméstica: A pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime;

f) Rendimentos: todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numérico, designadamente:

Trabalho dependente — salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal ou outros;

Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

Atividades empresariais e profissionais;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos prediais;

Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos, Complemento Solidário para Idosos, complemento de pensão ou outras;

Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimento de trabalho (ex.: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);

Bolsas de estudo e de formação;

Outros rendimentos que se considerem relevantes;

No caso dos trabalhadores independentes considera-se rendimento o sujeito a contribuições; nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

g) Rendimento *Per Capita*: o rendimento mensal disponível por cada elemento do agregado familiar após a dedução dos encargos mensais, que é calculado da seguinte forma (rendimento mensal líquido — des-

7212

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

pesas dedutíveis — outras deduções/ n.º de elementos do agregado familiar).

h) Despesas elegíveis: São consideradas despesas elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas referentes a pagamento de: renda/prestação de habitação, água, eletricidade, gás, medicação, entre outras consideradas pertinentes e urgentes.

f) Carência económica: toda a situação do agregado familiar que, por fatores externos à sua vontade, nomeadamente, desemprego, doença ou qualquer outro fator provocado pela atual conjuntura económica, possui uma economia precária comprovada, com rendimento mensal "per capita" líquido igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou 40 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

g) IAS — Indexante dos Apoios Sociais: o IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

Artigo 3.º

Obrigação das Pessoas Beneficiárias

1 — Constituem obrigações das pessoas beneficiárias/pessoas requerentes na candidatura aos apoios consubstanciados no presente regulamento:

a) Informar previamente o Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, adiante designado por GPAIS, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do(s) apoio(s) por pessoas terceiras, nem para fim diverso daquele para o(s) qual(is) foi(rem) atribuído(s);

c) Apresentar os comprovativos de despesa (definidos no presente regulamento) relativamente ao(s) apoio(s) atribuído(s), após a sua liquidação;

d) Permitir a verificação das declarações prestadas, pela equipa do GPAIS, seja por entrevista para avaliação socioeconómica, visita domiciliária, entre outras contempladas no presente regulamento.

e) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba exceda, em concreto, o valor do bem ou serviços.

2 — O desconhecimento, ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II

Apoio à Natalidade

Artigo 4.º

Objetivo

1 — O incentivo à natalidade reveste a forma de distribuição de uma compensação pecuniária, num valor até 500€ (quinhentos euros), por ocasião do nascimento ou adoção de cada criança no Concelho da Nazaré.

2 — Esta comparticipação será concretizada através do reembolso de despesas realizadas, preferencialmente, na área deste Município, com a aquisição de bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança.

Artigo 5.º

Aplicação e benefícios

1 — O presente apoio aplica-se:

a) Às crianças nascidas com registo de naturalidade no concelho da Nazaré.

b) Às crianças adotadas, até aos 12 (doze) anos de idade, por residentes no concelho da Nazaré.

2 — São beneficiários as pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares, residentes e recensados no concelho da Nazaré, e desde que preencham os requisitos constantes do presente regulamento.

3 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) Apenas um dos progenitores, se se tratar de um elemento isolado;

c) Quem possui a guarda de facto da criança, por decisão judicial;

d) Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante, de acordo com a situação.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo:

a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho da Nazaré;

b) No caso de adoção, que a criança, na data legal de adoção, tenha idade igual ou inferior a 12 (doze) anos;

c) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) do direito ao incentivo resida(m) no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, contados na data de nascimento da criança;

d) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) esteja(m) recenseada(s) no concelho nos 6 (seis) meses anteriores à data da candidatura;

e) Que a criança resida efetivamente com a(s) pessoa(s) requerente(s);

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura ao presente apoio será instruída com os seguintes documentos, a entregar no GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré:

a) Formulário de candidatura (ANEXO II), disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido;

b) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

c) Cópia do Número de identificação fiscal da pessoa (s) requerente(s);

d) Cópia de certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovativa do agregado familiar, tempo de recenseamento e número de eleitor;

e) Cópia da certidão do domicílio fiscal, atestando a residência no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, a solicitar no serviço das Finanças;

f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

g) Cópia da decisão judicial das Responsabilidades Parentais (quando aplicável);

h) Cópia do documento legal comprovativo de adoção (quando aplicável);

i) Cópia do comprovativo de morada atualizado;

j) Cópia do comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação da(s) pessoa(s) requerente(s), e da entidade bancária.

Artigo 8.º

Apresentação de candidatura

Para usufruir do incentivo, as pessoas requerentes têm 60 (sessenta) dias úteis para apresentar a respetiva candidatura, no GPAIS, a contar da data do nascimento ou adoção da criança.

Artigo 9.º

Análise das candidaturas e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — A proposta de atribuição é da responsabilidade do GPAIS e sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

3 — Todas as pessoas requerentes ao presente apoio, serão informadas, por escrito, da atribuição ou não do incentivo requerido.

4 — Caso a candidatura seja indeferida será devidamente promovida a audiência dos interessados, para pronúncia no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos legalmente previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

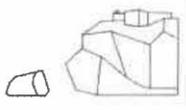
5 — A reavaliação do processo e o resultado da mesma será comunicado à pessoa requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 10.º

Pagamento do apoio

1 — O presente apoio concretiza-se através do reembolso de despesas realizadas, preferencialmente, na área do Município, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente: vacinas, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário e calçado, entre outros (vide ANEXO I).

2 — O incentivo tem a modalidade de distribuição única, não podendo ultrapassar o valor total até 500€ (quinhentos euros).



3 — O reembolso será efetuado mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada, não devendo incluir outras despesas do agregado.

4 — Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionados no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos 6 (seis) meses anteriores ao nascimento ou adoção da criança.

5 — A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré, responsável pelo acompanhamento processual da medida, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação de deferimento do apoio.

Artigo 11.º

Indeferimento do apoio

1 — Constituem causas de indeferimento do presente apoio:

- O não preenchimento dos requisitos exigidos no âmbito do presente regulamento;
- A prestação de falsas declarações para a sua atribuição.

2 — No caso de prestação de falsas declarações as pessoas candidatas incorrerão na aplicação de medidas contraordenacionais legalmente aplicáveis, bem como, a devolução dos montantes recebidos indevidamente, de acordo com os artigos 34.º e 35.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade

Artigo 12.º

Âmbito

1 — O presente capítulo estabelece as condições de acesso ao Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade do Município da Nazaré, adiante designado por Fundo Social.

Artigo 13.º

Objeto

1 — O presente capítulo, visa definir as condições de acesso para atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais vulneráveis e/ou em situação de carência económica residentes no Concelho da Nazaré.

2 — O apoio social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias, através de apoio económico.

3 — O presente apoio prevê o acompanhamento psicossocial aos agregados familiares, que dele venham a beneficiar, a efetuar pelo GPAIS, de forma a capacitá-los para um projeto de vida autónomo.

4 — A disponibilização do apoio, que se quer como um instrumento de suporte pontual às dificuldades das pessoas requerentes, deverá ser sempre articulada com as Entidades e Instituições que trabalham na área da intervenção social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz.

Artigo 14.º

Natureza e objetivo dos apoios

1 — Os apoios a conceder no âmbito deste Fundo Social, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência económica dos indivíduos e ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que se encontram e promover a sua inclusão.

2 — Os apoios a atribuir no âmbito do Fundo Social destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente, e podem assumir a natureza de:

- Comparticipação no pagamento de água, luz e gás;
- Comparticipação no pagamento de renda de casa no parque habitacional privado, após a realização comprovada de comunicação devida à Autoridade Tributária e Aduaneira da celebração do respetivo contrato de arrendamento, bem como da prestação de aquisição/construção de habitação própria;
- Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosos e deficiência na área do Município da Nazaré;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e de terapêutica ou outras despesas de saúde, de caráter continuado, desde que acompanhados de receita ou declaração médica;

e) Comparticipação no transporte de doentes não urgentes, desde que o serviço seja requisitado às Instituições capacitadas para o efeito, e do concelho da Nazaré (p.e. Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré e Associação dos Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré);

f) Aquisição de material escolar, desde que se faça prova que este não faz parte do apoio já facultado pelo Ministério da Educação ou pela Câmara Municipal;

g) Outros apoios que se considerem pertinentes.

Artigo 15.º

Condições de Acesso

1 — Podem apresentar candidaturas ao Fundo Social, as pessoas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Residam, legalmente, no Município da Nazaré há pelo menos 3 (três) anos, e recenseados há pelo menos 6 (seis) meses;
- Tenham mais de 18 (dezoito) anos;
- Estejam em situação económico-social precária ou de grave carência económica resultante nomeadamente de calamidades (incêndios, inundações), outras eventualidades (doença, rutura familiar, monoparentalidade) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais);
- Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;
- Fornecem todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- Não tenham mais de 3 (três) rendas em atraso relativas a arrendamento para habitação própria ou mais de 3 (três) prestações em dívida para amortização de empréstimo bancário, contraído para aquisição/construção para habitação própria;
- Não tenham mais de 5 (cinco) mensalidades em atraso referentes ao serviço prestado por equipamentos de apoio, designadamente, na área da infância, idosos e deficiência, não podendo a dívida ser superior a €1000,00 (mil euros).

2 — Têm prioridade na atribuição dos apoios do Fundo Social:

- As pessoas e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego devidamente comprovado, e/ou com menores, pessoas com + de 65 (sessenta e cinco) anos ou pessoas com deficiência a cargo;
- Os idosos isolados, sem suporte social efetivo;
- As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental;
- As famílias monoparentais;
- As famílias numerosas;
- As vítimas de violência doméstica (com estatuto de vítimas).

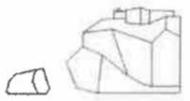
Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1 — A candidatura ao presente apoio será instruída com o preenchimento Formulário de candidatura (ANEXO V), disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido e entregue no GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Cada candidatura, que só pode contemplar um único pedido de apoio, deve ser instruída com a apresentação do documento de identificação civil e a junção dos seguintes elementos:

- Cópia do comprovativo de residência e, no caso de cidadãos estrangeiros:
 - Passaporte;
 - Autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional;
 - Ou, ainda, documento que comprove a existência de pedido de autorização de residência, em curso, instruído junto do Serviço Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Cópia do Número de Identificação Fiscal;
- Cópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (quando aplicável);
- Cópia de certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovativo do agregado familiar, tempo de recenseamento e número de eleitor;
- Cópia da certidão do domicílio fiscal, atestando a residência no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, a solicitar no serviço das Finanças;
- Declaração de património, emitida pelos Serviços Tributários;
- Cópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração



7214

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela administração tributária; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);

b) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais de-
duzíveis;

3 — Devem, ainda, constar do processo de candidatura os seguintes elementos, a entregar pela pessoa requerente, sempre que aplicáveis ao caso em presença:

a) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar com idade superior a 15 (quinze) anos;

b) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência de escolaridade obrigatória dos membros do agregado familiar;

c) Cópia do contrato de arrendamento, ou comprovativo bancário do valor mensal da prestação de empréstimo à Habitação;

d) Cópia do documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e, se possível, a junção do seu resultado;

4 — A pessoa requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para análise da sua situação económica e social.

5 — O GPAIS pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade (no âmbito do n.º 2 do artigo 18.º), podendo, inclusive, solicitar às Entidades ou Serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6 — A falta de comparecência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do Município, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

7 — Consideram-se causas justificadas da falta de comparecência prevista no número anterior, desde que documentalmente comprovadas, as seguintes:

a) Doença própria ou de elemento do agregado familiar a quem preste assistência;

b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;

c) Cumprimento de obrigações legais.

8 — Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

a) No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliar, não seja apresentada justificativa aceitável para a falta de comparecência;

b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelo GPAIS no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 17.º

Consultas a outras entidades

1 — Após a apresentação dos referidos documentos referidos no artigo anterior, o GPAIS promove a instrução do processo, podendo efetuar, nos termos do n.º 5 do mesmo, uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Instituto de Segurança Social e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, entre outros), bem como às Entidades locais e Parceiros da Rede Social do Concelho da Nazaré.

2 — Na falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias presume-se resposta por parte da Administração Central, sendo a mesma no sentido da inexistência de apoios.

3 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, ou de outras da Administração Pública, para os fins constantes do n.º 2 do artigo 14.º, pressupõe o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias da despesa elegível.

Artigo 18.º

Análise dos processos

1 — Sem prejuízo das diligências referidas no artigo anterior, o processo é atribuído a um(a) técnico(a) superior do GPAIS, que elabora um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação socioeconómica da pessoa requerente e dos membros do agregado familiar e a verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar.

2 — O relatório social pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pela pessoa requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas da pessoa requerente e do agregado familiar.

3 — Sempre que no âmbito do relatório social se constate a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados, presume-se um rendimento superior.

4 — A presunção referida no número anterior é elidível, mediante apresentação de prova documental por parte do candidato, a qual será apreciada pelo eleito com competências próprias ou delegada/subdelegadas na área social em despacho fundamentado, no âmbito da instrução do processo.

5 — A avaliação técnica dará origem a uma informação interna que deverá ser remetida para decisão superior.

Artigo 19.º

Deliberação ou Decisão

1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, constitui fundamento para indeferimento de concessão do apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de captação, da pessoa requerente ou agregado familiar, superiores ao valor do IAS, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

3 — O pagamento do apoio no âmbito do Fundo Social fica condicionado à apresentação de um comprovativo da liquidação da despesa, no final do processo.

4 — A deliberação ou decisão sobre o apoio deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da sua receção nos serviços do GPAIS, suspendendo-se o prazo com as diligências referidas no artigo 17.º e com os incidentes, notificações ou pedidos de esclarecimento que seja necessário promover junto da pessoa requerente para instrução complementar do processo.

Artigo 20.º

Limites dos Apoios

1 — O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do Fundo Social não pode ultrapassar o valor de 1 (um) IAS, e tratando-se de agregado familiar que beneficie de habitação em regime de arrendamento apoiado, metade de 1 (um) IAS/ano, valor a atribuir sempre por agregado familiar/ano.

2 — Esgotado o plafond previsto no número anterior, os beneficiários dos apoios, ficam impedidos de apresentar nova candidatura ao Fundo Social antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da decisão de atribuição.

3 — Cada agregado familiar só pode beneficiar de Fundo Social no máximo de 3 (três) anos, seguidos ou interpolados.

Artigo 21.º

Cálculo do Apoio

O apoio a atribuir no âmbito do FS, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 2 do artigo 14.º, sendo a respetiva comparticipação, atento ao princípio da proporcionalidade (apurada nos termos do ANEXO IV do presente regulamento).

Artigo 22.º

Contratualização e pagamento dos apoios

1 — No prazo de 15 (quinze) dias após a deliberação ou decisão referida nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º, a pessoa requerente celebra com a Câmara Municipal da Nazaré um contrato (vide Anexo VI) no qual deve constar a identificação das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — O seu pagamento deve ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária, após terem sido realizadas todas as diligências para a formalização do procedimento;

3 — Sempre que possível, a realização dos pagamentos deverá contar com a presença, preferencialmente, de um(a) Técnico(a) Superior de Educação Social, que terá a responsabilidade de realizar o apoio psicossocial às famílias requerentes;

4 — A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis à pessoa requerente, determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente regulamento.

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

7215

CAPÍTULO IV
Apoio à mobilidade
Artigo 23.º**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica do Município da Nazaré, na aquisição dos passes mensais dos Transportes Urbanos do Concelho da Nazaré e do Ascensor.

Artigo 24.º**Objeto**

- 1 — O presente regulamento, visa definir as condições de acesso para atribuição de passe mensal para os transportes urbanos e ascensor.
- 2 — Este apoio, de natureza mensal, é um contributo para a redução das despesas fixas do agregado familiar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconómica.
- 3 — A atribuição deste apoio deve ser sempre articulado entre o GPAIS e os Serviços Municipalizados da Nazaré, adiante designados por SMN.

Artigo 25.º**Aplicação e benefícios**

- 1 — O presente regulamento aplica-se aos munícipes do concelho da Nazaré, que tenham um rendimento per capita inferior a 269,08€, valor mínimo mensal das pensões do regime geral da Segurança Social (velhice, invalidez e sobrevivência).
- 2 — Para além da condição expressa no número anterior, sempre que se verifique ser o caso, serão aplicadas as seguintes deduções específicas:
 - a) 10 % do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) por cada elemento do agregado familiar com deficiência;
 - b) 10 % do valor do IAS por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - c) 20 % do IAS em caso de família monoparental;
 - d) 20 % do IAS a vítima de violência doméstica, devidamente reconhecido pelo estatuto de vítima;
 - e) 15 % do IAS em caso de família numerosa.

Artigo 26.º**Condições Gerais de Atribuição**

- 1 — Constituem condições gerais de atribuição do presente apoio:
 - a) Que a pessoa requerente ou o seu agregado familiar estejam numa situação de vulnerabilidade socioeconómica, nomeadamente, as que estejam a beneficiar de:
 - i) Complemento Solidário para Idosos;
 - ii) Rendimento Social de Inserção;
 - iii) Subsídio Social de Desemprego;
 - iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
 - v) Pensão Social de Invalidez;
 - vi) Pensão de Velhice.
 - b) Além do disposto na alínea a), para ser elegível para o presente apoio, a pessoa requerente ou o seu agregado familiar não poderá dispor de um rendimento mensal per capita superior a 269,09€;
 - c) Sejam apresentados todos os documentos solicitados para comprovar a situação de vulnerabilidade económica.

Artigo 27.º**Candidatura**

- 1 — A Candidatura ao presente apoio será instruída com os seguintes documentos, a entregar no GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré:
 - a) Formulário de candidatura (ANEXO VII), disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cmn-nazare.pt/formularios, devidamente preenchido;
 - b) Apresentação do documento de identificação civil: cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
 - c) Cópia do número de identificação fiscal;
 - d) 1 (uma) fotografia tipo passe;
 - e) Cópia do comprovativo a atestar a situação constante no n.º 2 do artigo 25.º (quando aplicável);
 - f) Cópia do IRS do último ano fiscal;
 - g) Declaração de património, emitida pelos Serviços Tributários;

h) Comprovativo dos apoios da Segurança Social: Rendimento Social de Inserção, Pensão de Invalidez, Pensão de sobrevivência, entre outros, sempre que aplicável;

i) Comprovativo do agregado familiar mediante apresentação de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

j) Outros documentos que, sejam solicitados, que comprovem a necessidade de atribuição do presente apoio.

Artigo 28.º**Apresentação da candidatura**

As candidaturas ao presente apoio poderão ser realizadas ao longo de todo o ano, sendo que, após o deferimento do apoio e atribuição do escalão, a sua validade será por um período de 1 (um) ano.

Artigo 29.º**Tipologia, Modalidade e Comparticipação dos Passes**

Os passes a atribuir no âmbito do presente Regulamento, obedecerão à seguinte tipologia, modalidade e comparticipação:

Nazaré Inclusiv@ (Passe mensal para o transporte urbano)

	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3
Criança	75 %	50 %	25 %
Escolar	75 %	50 %	25 %
Adulto	75 %	50 %	25 %
Pescador	75 %	50 %	25 %
Adulto Fanhais	75 %	50 %	25 %
Criança Fanhais	75 %	50 %	25 %

Nazaré Elev@ (Passe mensal Ascensor)

	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3
Adulto	75 %	50 %	25 %
Criança	75 %	50 %	25 %

Nazaré Poup@ (Passe Multimodal — Transporte Urbano e Ascensor)

	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3
Adulto	75 %	50 %	25 %
Criança	75 %	50 %	25 %

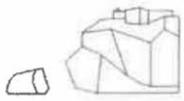
2.ª Vi@

Adulto	De acordo com a Tabela em vigor dos SMN
Criança	De acordo com a Tabela em vigor dos SMN

Artigo 30.º**Análise das candidaturas e decisão**

- 1 — O processo de candidatura será analisado pelo GPAIS, da Câmara Municipal da Nazaré.
- 2 — O processo é atribuído a um(a) Técnico(a) Superior do GPAIS, que elaborará um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação socioeconómica do requerente e dos membros do agregado familiar;
- 3 — A verificação da situação referida no número anterior, e o apuramento do rendimento per capita mensal do agregado, definirá a atribuição do escalão, de acordo com a tabela infra:

Escalão	Captação *	Comparticipação
1.º	de 0 a 120 €	75 %
2.º	de 121 a 210 €	50 %
3.º	De 211 a 269 €	25 %



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

7216

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

4 — Apurados todos os elementos e realizada a atribuição do Escalão, o GPAIS fará informação que será sujeita a despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados.

5 — Mediante o despacho, o GPAIS, deverá remeter ofício aos SMN, a comunicar da decisão da Câmara Municipal sobre a tipologia, modalidade e comparticipação do presente apoio.

6 — Após a comunicação referida no número anterior, deverão os SMN proceder à emissão do passe.

Artigo 31.º

Comparticipação aos Serviços Municipalizados

O GPAIS deverá, com prioridade trimestral, remeter à Câmara Municipal de Nazaré, informação sobre todos os passes emitidos, onde deverá constar o montante da comparticipação devida aos SMN, por parte da Câmara Municipal da Nazaré.

CAPÍTULO V

Da articulação e concertação

Artigo 32.º

Protocolos de colaboração

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto do protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Sem Fins Lucrativos e/ou equiparadas.

Artigo 33.º

Encaminhamento para os parceiros da Rede Social do Concelho da Nazaré

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Nazaré, no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, devem ser encaminhadas para os Parceiros Sociais adequados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 34.º

Cessaçã do direito ao apoio

1 — Constituem causa de cessação do direito aos apoios consubstanciados no presente regulamento, as seguintes situações:

a) As falsas declarações ou omissão de elementos legal ou regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio constante deste regulamento por um período de dois anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;

b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

c) A não apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da documentação que seja solicitada pelo GPAIS;

d) A não comunicação ao GPAIS da alteração ou transferência da residência, no Município de Nazaré;

e) A transferência de residência para fora do Município;

f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis à pessoa beneficiária;

g) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea e) do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — Qualquer proposta de decisão ou deliberação que faça cessar o direito aos apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos:

a) Apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal ou regulamentarmente exigidas;

b) Quando se verifique uma violação das obrigações constantes do artigo 3.º;

c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a futuros apoios, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 2 do artigo anterior.

4 — Sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação e após a notificação da(s) pessoa(s) requerente(s) para o efeito, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles ao acesso ao presente apoio, bem como a todos os outros apoios sociais do Município de Nazaré.

Artigo 36.º

Verificação do Cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe ao GPAIS da Câmara Municipal de Nazaré.

2 — As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelos(as) Técnicos(as) da Área Social, o qual deverá ser remetido ao eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social, para os efeitos previstos no artigo 34.º e 35.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Do orçamento

Os montantes globais a atribuir no âmbito do presente regulamento, a título de apoio, constam das grandes opções do plano e as verbas serão previamente inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar o montante previsto nas respetivas rubricas.

Artigo 38.º

De apoio

O pagamento dos apoios, consubstanciados no âmbito deste regulamento, fica condicionado à existência e disponibilidade de verba no orçamento municipal em cada ano civil.

Artigo 39.º

Dados pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais da(s) pessoa(s) requerente(s) e beneficiária(s) dos apoios e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 40.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos no presente regulamento são resolvidos mediante despacho do(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

Apoio à Natalidade

Listagem de bens/produtos elegíveis

Acessórios de alimentação/produtos de alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, biberões de



Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

7217

fruta/sopa, boiões láteos, sumos, farinhas láteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

Saúde/higiene/conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, manta-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhete, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquiteiro).

Grande puericultura

Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, conjunto casaco/calça, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linho, gorros de lã, linho ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babefes, bodys interiores, calcinhas de pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, saias, cueiros, e todo o tipo de calçado, e outros equiparados.

Roupa de cama

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho, edredões.

Poderão ser aceites outros produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança.

ANEXO II

Apoio à Natalidade

Formulário de candidatura

PROCESSO N.º ____/20__

DATA DE ENTREGA: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA REQUERENTE:

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Morada: _____ Telefone/Telemóvel: _____
 N.º C/BI: _____ Validade: _____ NIF: _____
 N.º Eleitor: _____ Freguesia: _____ Naturalidade: _____
 Na qualidade de: _____

Nome: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
 Morada: _____
 N.º C/BI: _____ Validade: _____ NIF: _____
 Freguesia: _____

2. COMPOSIÇÃO AGREGADO FAMILIAR:

Fof	Nome	Sexo	Parentesco / Alimidade	Data Nac.	Est. Civil	Habilitação e Literárias	Profissão / Ocupação
01	Requerente						
02							
03							
04							
05							
06							

4. CONFIRMAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO:

	SI	NI	MI
A criança encontra-se registada como natural do concelho da Nazaré			
A criança na data da sua adoção, possuía idade igual ou inferior a 12 anos			
A pessoa requerente do direito ao apoio reside no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 anos contínuos, contados na data de nascimento da criança			
A pessoa requerente está recensada no concelho da Nazaré nos 6 meses anteriores à data de candidatura			
A criança reside, efetivamente, com a pessoa requerente			
A pessoa requerente, ou qualquer membro do seu agregado familiar, à data da candidatura, não apresenta quaisquer dívidas para com o município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, renda, habitação social, refeições escolares, entre outras.			

5. OBJETO DA CANDIDATURA:

Eu, _____, venho por este meio candidatar-me à atribuição do apoio à Natalidade pelo nascimento do meu filho/filha _____ ocorrido a ____/____/____, natural da freguesia de _____, concelho de Nazaré, declarando sob compromisso de honra ser responsável por todas as informações constantes no presente formulário. Para mais, declaro ter sido informado das condições de atribuição do presente apoio, e as consequências da prestação de falsas declarações.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA

Formulário de candidatura devidamente preenchido	
Número de Identificação Fiscal	
Certidão de seleção de apoio que a alínea 4.ª do artigo 1.º	
Certidão do concelho (caso), atestando a residência no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos contínuos, a solicitar no serviço das Finanças	
Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do registo da criança	
Documento legal comprovativo da adoção (quando aplicável)	
Comprovativo de morada atualizada	
Comprovativo do IMR (Número de Identificação Bancária) com a identificação do requerente e da entidade bancária	

Aos ____ de ____ de 20__
 O/A Requerente

O/A Vereador(a) Superior do OPAS

Autenticação em Tratamento de Chama

De acordo com as orientações constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento EU 2016/679, ceto e autorizo da forma eletrónica e informo que as meus dados pessoais serão objeto do tratamento, nos termos legalmente admissíveis.

DATA: ____/____/____

O/A Requerente: _____

PROJETO DE DECISÃO

PARCER TÉCNICO		DESPACHO TR. DECISÃO	
Deferido	Indeferido	Deferido	Indeferido

Montante Atribuído	Data da Despesa	Data de entrega do comprovativo de despesa	Documentação comprovativa de despesa	N.º do documento de fatura/recebivo/controlo	Valor da fatura	2/IVA	C/IVA
Valor máximo até €500							
N.º de requerente: _____ Transferência N.º: _____ Data pagamento: ____/____/____ Cdbquo N.º: _____ Data pagamento: ____/____/____ Outa N.º: _____ Data pagamento: ____/____/____							

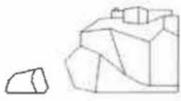
O/A Vereador(a) Superior do OPAS

ANEXO III

Fundo Social

O rendimento mensal per capita ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{RF-D-OD}{N}$$



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

7218

Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

sendo:

- C = Capitação
- RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar, nos termos da alínea b) do artigo 3.º
- D = Despesas dedutíveis
- OD = Outra deduções
- N = Número de elementos do agregado familiar

- 1 — Agregado Familiar
Conceito constante da alínea a) do artigo 2.º do Regulamento.
- 2 — Rendimentos
Os rendimentos a contemplar são provenientes de:
2.1 — Trabalho, designadamente, ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
2.2 — Bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para as entidades competentes;
2.3 — Rendimentos temporários ou vitícolas;
2.4 — Rendimentos da aplicação de capitais;
2.5 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idosos ou outras;
2.6 — Rendimento Social de Inserção;
2.7 — Prestações complementares e outras;
2.8 — Subsídio de desemprego;
2.9 — Subsídio de doença;
2.10 — Bolsas de estudo e formação;
2.11 — Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos e outros de direito).

No caso do agregado familiar do requerente residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar, o diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

- 3 — Despesas Dedutíveis
 - a) Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a um IAS (valor em vigor a cada ano civil);
 - b) Despesas mensais com água, luz, gás e condomínio, mediante apresentação de faturas;
 - c) Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional. Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou gasolina de acordo com o preço por quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex.: trabalho por turnos);
 - d) Da aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde de caráter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhado de declaração médica, sempre que se justifique;
 - e) Da requisição de transporte adequado a doentes urgentes e não urgentes;
 - f) Das mensalidades relativas às respostas sociais, devidamente licenciadas, nomeadamente amas, creches, jardins-de-infância, ATL, centros de dia, serviço de apoio domiciliário, ERPI e outros;
 - g) Das despesas com a educação, designadamente, mensalidades e propinas de estabelecimentos de ensino;
 - h) Das despesas com livros e material escolar de acordo com declaração do estabelecimento de ensino.

- 4 — Outras Deduções
 - a) Aplicação de dedução de 10 % do valor do IAS (Índexante dos Apoios Sociais) por cada elemento do agregado familiar com deficiência;
 - b) Aplicação de dedução de 10 % do valor do IAS por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - c) Aplicação de dedução de 20 % do valor do IAS em caso de família monoparental;
 - d) Aplicação de dedução de 20 % do valor do IAS em caso de vítima de violência doméstica;
 - e) Aplicação de dedução de 15 % do valor do IAS em caso de família numerosa;

Valor IAS EM 2018 = 420,90€ (o valor poderá sofrer alterações a cada ano civil, devendo ser realizada a devida atualização)

10 %	42,89 €
15 %	64,33 €
20 %	85,78 €

ANEXO IV

Proporcionalidade

Escala	Capitação*	Participação
1.ª	de 0 a 120 €	100 % IAS
2.ª	de 121 a 220€	65 % IAS
3.ª	+ 221€	35 % IAS

* Valores atualizáveis quando se verificar um aumento ou diminuição do montante de apoio social, na sequência da publicação de diploma adequado.

ANEXO V

Fundo social

Formulário de candidatura

PROCESSO N.º _____/20____

DATA DE ENTREGA: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	Data de Nascimento ____/____/____		
Morada	Telefone/Telemóvel		
N.º C/NI	Voto	NR	NR3
N.º Hab	Freguesia	Naturalidade	

2. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO

	SI	SI	SI
Residência (residência no Município de Nazaré, há mais de 3 anos (no caso de 18 dias)			
Existir em situação económica-social precária ou de grave carência económica (desemprego, desemprego, de carências sociais, licenciamento, outras eventualidades (divórcio, recusa familiar, monoparentalidade) e situações de carência económica) (desemprego, licenciamento, problemas habitacionais)			
Não existir em situação de carência social (no caso de famílias com 3 ou mais membros)			
Disponibilizar todos os meios legais de proveito adequado, para melhoramento da situação económica e social de todos os elementos que constituem o agregado familiar.			
A pessoa requerente, ou qualquer membro do seu agregado familiar, à data da candidatura, não apresente quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de cobrança de licenciamento de água, resíduos, habitação social, retribuição escolar, entre outras.			
Não possuir mais de 3 imóveis em arrendamento ou arrendamento para habitação própria ou mais de três prestações de apoio para aquisição de equipamento básico, contratado para aquisição/construção para habitação própria (monoparental).			
Não possuir mais de cinco mensalidades em atraso referentes ao serviço prestado por equipamentos de apoio, designadamente, na área de infância, idosos e deficiência, não podendo a dívida ser superior a €100,00 (cem euros) (monoparental).			

3. DIREITO DA CANDIDATURA

Eu, _____, candidato em à atribuição do Fundo Social de Apoio às Famílias em situação de vulnerabilidade para fazer face _____ para fazer face _____

Declarando sob compromisso de honra ser responsável por todas as informações constantes no presente formulário.

Para mais, deixo ter sido informado das condições de atribuição do presente apoio, e as consequências da prestação de falsas declarações.

Ass. ____ de ____ de 20____
O/A Requerente _____
O/A Responsável pelo processo _____

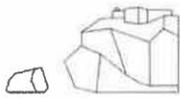
Atestação de Receção do Documento
De acordo com o documento constante no Regulamento Geral do Protocolo de Apoio Social, Regulamento 27/2016/797, artigo 4.º e artigo de Normas Implémentares e Instruções que os seus artigos preveem sobre o sistema de atribuição dos apoios sociais.

DATA ____/____/____
O/A Responsável _____

ENTREVISTA PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÓMICA

4. IDENTIFICAÇÃO DO AGRUPADO FAMILIAR:

Ref.º	Nome	Estado	Parentesco/Afinidade	Data Rec.	Rec. Civil	Habilitações Literárias
01	Requerente					
02						
03						
04						
05						
06						



Diário da República, 2.ª série — N.º 48 — 8 de março de 2019

7219

5. SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA DO AGREGADO FAMILIAR:

Ref.º	Profissão/Ocupação	Situação na Profissão	Duração	Contrato	Entidade a Patronar	Remuneração Mensal
01						
02						
03						
04						
05						
06						

6. OUTROS RENDIMENTOS:

Ref.º	Outros Rendimentos	Proveniência	Montante
01			
02			
03			
04			
05			
06			

7. PROTEÇÃO SOCIAL:

Ref.º	Tipo de Ação	Início	Fim	Remuneração
01				
02				
03				
04				
05				
06				

8. SITUAÇÃO DE SAÚDE:

Ref.º	Problema de Saúde	Data Diagnóstico	Sub-Sistema de Saúde	Serviços utilizados	Isento SI	Isento SA	Isento SO	Relatório Médico
01								
02								
03								
04								
05								
06								

9. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

Regime de Ocupação: _____ Tipologia: _____

Tempo de Residência na Habitação: _____ Contorno: Sim Não

Deixa para utilização habitacional: Sim Emprego

Ass: Lu: SA: Qu: Qu: Qu:

10. DESPESAS FAMILIARES

Despesa	Valor Mensal (€)	Observações	Contínua (Social)
Renda de Casa			
Emprestimo Habitacional			
Aluguer			
Luze			
UAG			
Cabovisão/MSD/MSB			
Transferencias Publicas			
Saúde			
Educação			
Equipamentos/Serviços			
Impostos Pessoais			
Outros			

11. DESPESAS FAMILIARES

Rendimento Per capita =	Fórmula
Total Rendimentos	TR-TD-DA
Total Despesas	DF
Deduções Aplicáveis in.º 4 - Anexo II	AV
N.º Elementos agregado familiar	

12. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA (de todos os elementos que compõem o agregado familiar referido no número anterior)

Documento	Aplicável	Não Aplicável
Documentos cumulativos e relativos a todos os elementos do agregado familiar		
Formulário de candidatura devidamente preenchido		
Comprovativo de residência in.º 2 do artigo 14.º		
Comprovativo do RIF		
Comprovativo do NISS		
Comprovativo rendimentos		
Declaração de IRS/Declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária		
Recibo de vencimento		
Recibo de pensões		
Subsidio de Desemprego		
Outras prestações sociais (subsídios)		
Certidão emitida pela Junta de Freguesia da Área de residência, comprovativa do agregado familiar, tempo de residência e número de alugar		
Certidão do domicílio fiscal, elestando a residência no concelho da Nazare, no mínimo há 2 (dois) anos contínuos, a utilizar in.º 3 do artigo 14.º		
Declaração de Património		
Documentos comprovativos das despesas médicas deduzíveis		
Documentos comprovativos das despesas mensais da pessoa requerente e do agregado familiar		

Documentos cumulativos e relativos a todos os elementos do agregado familiar	Aplicável	Não Aplicável
Documentos comprovativos das situações contempladas no n.º 2 do artigo 15.º		
Outros documentos relevantes (todos os elementos que sejam solicitados ou que a pessoa requerente queira juntar ao processo)		

PROCESSO TÉCNICO	DESPACHO DE DECISÃO

ANEXO VI

Fundo social

Minuta de contrato

Contrato para atribuição de Fundo Social de Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e ..., nesta vila de Nazare, Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes: Câmara Municipal da Nazare, pessoa coletiva n.º 507012100, com os Paços do Concelho sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazare, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como Primeiro Outorgante e provedor do apoio, e; _____ (nome), _____ (estado civil), data de nascimento / / , naturalidade _____, documento de identificação civil n.º _____, validade / / , com o contribuinte fiscal n.º _____, como Segundo(a) Outorgante e pessoa requerente;

Celebram entre si um contrato referente ao apoio do Fundo Social a conceder no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Família, sob os termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O apoio prestado destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas constantes no n.º 2 do artigo 14.º do supramencionado Regulamento, sendo obrigatório a disponibilização de todos os meios de prova para confirmação de situação de vulnerabilidade.

Cláusula Segunda

1 — O prazo de duração do presente contrato é de um máximo de três anos seguidos ou interpolados, no caso de não ser denunciado o seu termo, com início a _____ (dia, mês, ano) e seu termo a _____ (dia, mês, anos), não havendo lugar a prorrogações.

Cláusula Terceira

1 — Para o presente Contrato vigorará o disposto no Regulamento Municipal de Apoio à Família.
2 — O valor anual do apoio equivale ao valor de 1 (um) IAS, exceto para os beneficiários de habitação em regime de arrendamento apoiado, em vigor a cada ano civil, e será pago mediante aprovação pela Câmara Municipal da Nazare.
3 — O valor a pagar destina-se a _____

4 — Devem ser entregues, pela pessoa requerente, no Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, da Câmara Municipal da Nazare, os comprovativos da realização da despesa para a qual foi solicitado o apoio;

5 — Caso seja esgotado no primeiro pedido o valor referido no n.º 2 da presente cláusula, a pessoa requerente só poderá apresentar novo pedido de apoio decorridos 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta

A pessoa beneficiária e segunda outorgante deverá cumprir com as obrigações constantes no n.º 1 do artigo 3.º, bem como, permitir